

LEI Nº 988/05, de 14 de Outubro de 2005

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais, empregados, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário dos servidores e empregados municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas em 5% (cinco por cento).

§ 1º. O reajuste autorizado no caput deste artigo não se aplicará aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que tiverem seus vencimentos reajustados para alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 01 de Abril de 2005.

§ 2º. Caso o reajuste concedido aos servidores, para efeito de equiparação ao salário mínimo, tenha sido inferior a 5% (cinco por cento), será concedido complemento no valor da diferença até alcançar o referido percentual, para cumprimento do disposto no inciso X do art.37 da constituição Federal.

TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal : 62
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail : gabprefeito@pesqueira.com.br CNPJ n.º 10.264.406/0001-35



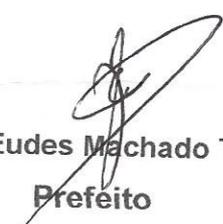
Art. 2º - O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pelo Inciso I, do Art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, para o exercício de 2005 e para os dois seguintes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2005, aprovado pela Lei nº 958, de 30 de novembro de 2004, consoante disposições da Lei n.º 952 de 10 de setembro de 2004 e com os recursos financeiros originados de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Outubro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Outubro de 2005.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito